



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.821/2025

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados à execução do Programa Estadual “Auxílio Porta de Entrada – APE” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo, Cooperação e Compromisso, de ajuste, ou de adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar Programas Habitacionais de Interesse Social ou seus correspondentes comerciais, nos termos do Termo de Convênio nº 1481001842/2023 formulado entre ESTADO DE MINAS GERAIS e MUNICÍPIO DE PIUMHI, regido pelo Decreto Estadual nº 48.745/2023.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício/auxílio habitacional de interesse social, nos termos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 1481001842/2023 e DECRETO ESTADUAL Nº 48.745/2023, visando a redução do déficit habitacional, vulnerabilidade social e da melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com seus Conselhos Municipais de Assistência Social e Habitação de Interesse Social, promoverão a seleção de beneficiários através de regular processo administrativo e aprovados pelo Agente Financeiro ou seus correspondentes comerciais.

§ 1º Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados a seguinte ordem de preferência:

- I - famílias com renda de até 2 (dois) salários-mínimos;
- II - famílias que destinam mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar para custos com aluguel;
- III - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- IV - famílias em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - famílias que residam há mais de 5 (cinco) anos no Município de Piumhi - MG;

VI - famílias monoparentais onde as mulheres são responsáveis pela unidade familiar;

VII - famílias que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VIII - famílias que tenha filhos menores de dezoito anos;

IX - famílias que não possuam imóvel rural ou urbano.

§ 2º O processo de seleção dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo deverá ser orientado por Comissão Especial Conjunta entre os Conselhos Municipais de Assistência Social e Habitação de Interesse Social que necessitará de aprovação de seus relatórios intermediários ou finais pelos respectivos Conselhos Municipais.

§ 3º O processo e procedimento de seleção dos beneficiários será discriminado por decreto regulamentador.

Art. 4º A aplicação dos recursos concedidos por esta Lei será detalhada pelos respectivos instrumentos legais congêneres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de agosto de 2025.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piracema. Cumpriando assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 08 / 2015

Data da publicação: 29 / 08 / 2015

Ramiro